



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS ORIGENS DAS MANCHAS DE ÓLEO QUE SE ESPALHAM PELO LITORAL DO NORDESTE, BEM COMO AVALIAR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, APURAR RESPONSABILIDADES PELO VAZAMENTO E PROPOR AÇÕES QUE MITIGUEM OU CESSEM OS ATUAIS DANOS E A OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES (CPIOLEO)

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COMISSÃO

Em virtude das exigências legais, regimentais e com vistas a um melhor funcionamento da CPI, serão adotados na Comissão os seguintes procedimentos, como é de praxe nas demais CPIs desta Casa:

1. As reuniões serão convocadas preferencialmente para as terças-feiras, às 14h30, e quintas-feiras, às 09h30;
2. O painel de presença e a lista de inscrição serão abertos 30 minutos antes do início da reunião. Os deputados interessados em inscrever-se para interpelar pessoas convidadas e convocadas poderão fazê-lo até o início da fala do depoente;
3. Somente serão encaminhados à apreciação da Presidência, para inclusão na Ordem do Dia, os requerimentos entregues à Secretaria da Comissão até as 18 horas do dia anterior à data da reunião;
4. Todos os requerimentos devem ser fundamentados e limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Os requerimentos apresentados sem esses requisitos serão devolvidos aos respectivos autores;
5. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidadas ou convocadas, e conter a respectiva fundamentação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
6. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações inequívocas sobre o objeto da medida, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
7. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados sigilosamente (em envelope lacrado), conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da medida;
8. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de eventuais diligências, caso seja necessário;
9. Nas reuniões para tomada de depoimento, poderão usar da palavra o convocado, inicialmente, por até 20 minutos; o relator,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS ORIGENS DAS MANCHAS DE ÓLEO QUE SE ESPALHAM PELO LITORAL DO NORDESTE, BEM COMO AVALIAR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, APURAR RESPONSABILIDADES PELO VAZAMENTO E PROPOR AÇÕES QUE MITIGUEM OU CESSEM OS ATUAIS DANOS E A OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES (CPIOLEO)

por até 30 minutos; os sub-relatores relatores, quando houver, o autor do requerimento ou o 1º signatário, por até 10 minutos; os membros da Comissão, por até 5 minutos; e os demais parlamentares, por até 3 minutos;

10. As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no tempo concedido, facultada a réplica ao parlamentar, a critério do Presidente, pelo prazo de até 3 minutos, quando não considerar satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas;
11. Os líderes e vice-líderes não poderão utilizar o tempo de comunicação de liderança para inquirir depoentes;
12. Os documentos sigilosos produzidos e recebidos em reunião reservada deverão, até o final da reunião, ser classificados pelo Colegiado; caso contrário, conforme dispõe a legislação, serão considerados ultrassecretos;
13. O acesso aos documentos já autuados, recebidos ou produzidos pela CPI, será franqueado, na Secretaria da Comissão, durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
14. O acesso aos documentos **sigilosos** será disponibilizado na sala reservada da Secretaria da CPI, exclusivamente aos membros da Comissão;
15. Os documentos **sigilosos** não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, observada a legislação pertinente;
16. Com o objetivo de evitar a frustração de diligência aprovada pelo colegiado, caberá ao Presidente decidir sobre a restrição temporária do acesso aos documentos a ela relacionados, enquanto não se concluir a referida diligência.
17. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial com órgãos externos à CPI deverão solicitar a providência ao Presidente por meio da Secretaria da Comissão.